



ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 10

DATA

18 de maio de 2021

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 10.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 18 de maio de 2021.

PRESENCAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

Reunião de Câmara n.º 10/2021



1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021. Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com efeito às 00:00 h do dia 15 de maio de 2021, até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021. Relativamente às medidas a vigorar na próxima quinzena, para o Concelho de Murça, assim como para a generalidade do território nacional continental, elas correspondem, no essencial, às que vigoram desde 1 de maio. No entanto, passa a estar permitido o funcionamento - desde que em conformidade com as orientações da Direção-Geral da Saúde - dos equipamentos itinerantes de diversão, dos parques de diversão infantil de natureza privada e dos parques aquáticos. Determina-se ainda que, nestes municípios, as instalações desportivas onde ocorra prestação de serviços passam a encerrar às 22:30 h.

2. Feriado Municipal - 8 de maio - 797 anos do foral de Murça (8 de Maio de 1224). No período da manhã, decorreu o Hastear de Bandeiras com Guarda de Honra, seguido da Sessão Solene Municipal no lado exterior dos Paços do Concelho. Inauguração das Exposições: "Eu Sou Muitos" - Desenho e Arte Contemporânea a partir da obra poética de Fernando Pessoa e "A Rainha das Cores" - Mostra de Ilustração com a apresentação de Cristina Taquelim e Mafalda Milhões, no Centro de Cultura de Murça - Biblioteca Municipal. No Período da Tarde, decorreu uma Conferência, denominada, "A Importância da Arte e da Cultura em Meios Rurais e em Zonas de Baixa Densidade Urbana", com os convidados Pedro Giestas e Rita Blanco (atores / ativistas) e moderação de Manuela Ribeiro. Abertura com espetáculo musical de Ricky Trumpet & Matilde Relvas, Centro de Cultura de Murça - Auditório Municipal. Seguiu-se na Igreja Matriz, a Missa Solene comemorativa dos 797 anos do foral de Murça (8 de Maio de 1224). Para terminar, ao fim da tarde, decorreu um Espetáculo de Marionetas: "Trulé" com o marionetista Manuel Dias, na Praça 5 de Outubro, ao ar livre.-----

3. Iniciou-se no dia 8 de maio o projeto Eccooo no Concelho de Murça - Encontro Cultural Com Outros Olhares. ECCOOO é um compromisso de diálogo entre a Arte e a Comunidade. É uma oportunidade para pensar o presente e o futuro deste território. Esta é uma iniciativa de prática e fruição artística e cultural que quer ajudar a combater o isolamento e exclusão social. Um projeto que pretende criar um compromisso com o território.-----

4. Tomada de Posse Novo Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Realizou-se no passado dia 14 de maio, a cerimónia de tomada de posse do reitor eleito da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), Emídio



Reunião de Câmara n.º 10/2021

Ferreira dos Santos Gomes. Emídio Ferreira dos Santos Gomes, doutorado em Ciências Biomédicas, exerceu funções de vice-reitor da UTAD desde 2017 na área de investigação e inovação. Na sequência da sua eleição, a 29 de março, Emídio Gomes será reitor da UTAD durante os próximos quatro anos.-----

5. Protocolo de Colaboração Técnica. Foi assinado no dia 8 de maio, em Mogadouro, um Protocolo de Colaboração Técnica, na presença do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, entre: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P; Fundo Ambiental; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas; Direção Geral de Energia e Geologia; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; Municípios de, Alfandega da Fé; Alijó; Carraceda de Ansiães; Macedo de Cavaleiros; Miranda do Douro; Mirandela; Mogadouro; Murça; Torre de Moncorvo e Vila Flor. Foi constituído através de Despacho, um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar os potenciais benefícios locais que possam decorrer da transmissão dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos relativos aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda, Bemposta, Picote, Baixo Sabor e Foz Tua, bem como elencar eventuais medidas que permitam, da melhor forma, executar a norma acolhida na Lei do Orçamento do Estado para 2021, considerando a multiplicidade de áreas e instrumentos existentes. O GT, no âmbito do relatório final, apresentou propostas para criação de um Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua (Roteiro), identificando um conjunto de projetos que pudessem constituir uma base sólida para o desenvolvimento integrado e sustentável da Região tendo em conta o momento que se vive na definição dos novos programas de financiamento. O Protocolo de Colaboração Técnica tem por objeto a materialização do processo de cooperação entre os outorgantes para colaboração técnica, institucional, partilha de recursos, financiamento e conhecimento, tendo em vista a concretização das ações constantes do Roteiro para o Desenvolvimento Sustentável e Integrado das Terras de Miranda, Sabor e Tua. Às Câmaras Municipais, compete, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, bem como a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido.-----

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

Reunião de Câmara n.º 10/2021



A handwritten signature in black ink, located to the right of the coat of arms.

1. Trabalho do município no envolvimento das Juntas de Freguesias e de outras Entidades e Instituições Locais, em articulação com a Unidade de Saúde Local, no processo de divulgação e apoio ao auto agendamento. Este processo permite a marcação a pessoas, nesta nova fase, a partir dos 55 anos, na plataforma digital do ministério da saúde. Dados recolhidos no dia 17 de Maio, indicam que temos a essa data 45% dos utentes com 1 inoculação e aproximadamente 20% dos utentes com 2 inoculações. Utentes registados no Centro de Saúde de Murça.

2. Constituição da Associação do Curso Português. No passado dia 15 de Maio foi constituída esta Associação de âmbito nacional, e, de trabalho e relação transfronteiriça com Espanha, com a sua congénere Associação do Curso Espanhol, tendo a sua sede no Concelho de Murça. O objetivo é trabalhar a caça maior, concretamente o curso, como produto turístico de elevado potencial económico e com atos de fomento capazes de interferir na melhor gestão da paisagem. A caça, organizada de forma profissional, pensada como produto turístico, é uma das atividades de elevado potencial para os territórios rurais. Pretende-se que o turismo cinegético no Concelho de Murça e na região seja uma atividade importante na revitalização das comunidades, como rendimento principal ou de complemento a outras atividades tradicionais. A exigência dos consumidores deste tipo de produto exige uma oferta devidamente organizada, territórios bem geridos e garantias de práticas de sustentabilidade ambiental assegurados. A Associação do Curso Português defende intransigentemente atos sustentáveis e a preservação do meio rural, no respeito pela espécie e pelas boas práticas cinegéticas, capazes de criar o melhor equilíbrio com o meio.-----

3. Trabalho de promoção do Concelho de Murça. Em articulação com canais de televisão nacionais, realizaram-se 3 peças de reportagem, uma delas para um dos programas mais vistos em canal aberto. A estratégia de comunicação incidiu particularmente no património, produtos de base agrícola, gastronomia e vinhos, e, em símbolos fortes e identificativos, como a Porca de Murça e o Soldado Milhões. Estão mais duas ações programadas, sobre os relógios de Sol da Terra Fria e o Crasto de Palheiros. São recursos fortes com capacidade de comunicação alta e de interesse internacional.-----

4. Município reforça combate à vespa do castanheiro. A vespa-das-galhas-do-castanheiro foi identificada pela primeira vez no Concelho de Murça no ano 2017. É uma praga que prejudica a cultura do castanheiro, causando a formação de galhas nos gomos e nas folhas, provocando a diminuição do crescimento dos

Reunião de Câmara n.º 10/2021



A handwritten signature in black ink, located to the right of the coat of arms.

ramos e impedindo a frutificação, resultando em elevadas perdas de produção de castanha. Com vista a apoiar os produtores de Castanha do Concelho de Murça, o município iniciou, dia 13 de Maio de 2021, mais uma campanha de luta biológica. De acordo com a prospeção realizada pela comissão de acompanhamento, em articulação com o Gabinete Técnico Florestal, foi elaborada a estratégia e o número de largadas a efetuar. Esta ação vai incidir nos soutos da Terra Fria e Terra de Montanha, com a largada do parasitoide, *Torymus sinensis*, que irá combater a vespa-das-galhas-do-castanheiro, *Dryocosmus kuriphilus*. O Município assume os custos financeiros e articula a logística da realização destas largadas com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, num setor tão importante para a economia do Concelho de Murça.

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Conferência "O Regime Jurídico do Maior Acompanhado" em Murça. O Município de Murça, a Associação A2000, através do programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social - CLDS, projeto Milhões de Esperanças que atua na área do desenvolvimento social, e, a Instituição Privada de Solidariedade Social ADN - Associação Diferenças Nulas, participaram na conferência "O Regime Jurídico do Maior Acompanhado", na última quinta-feira, 6 de Maio, no auditório do Centro de Cultura de Murça. Fui oradora nesta conferência, assim como, a advogada Maria João Vilaverde e a notária Sónia Moutinho, e centrou-se no esclarecimento de dúvidas relativos à lei do Regime do Maior Acompanhado. Esta Lei permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Este regime possibilita ainda, a essas pessoas, que possam escolher por quem querem ser acompanhados (pessoa ou pessoas incumbidas de ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial). Esta iniciativa destinou-se particularmente a técnicos da área social que se puderam munir, a partir das comunicações das oradoras, de ferramentas e práticas para estar à altura dos desafios que se lhes colocam diariamente na sua atividade profissional.-----

2. Liga Portuguesa Contra o Cancro. 2.ª Edição da "Corrida para a Vida", ma prova solidária multidisciplinar, numa vertente virtual, sendo a ideia-chave

Reunião de Câmara n.º 10/2021



A handwritten signature in black ink, located to the right of the coat of arms.

a realização de uma iniciativa em que os participantes, ainda que distanciados uns dos outros, estejam juntos e unidos na Luta Contra o Cancro, uma Causa que a todos diz respeito. Os fundos que forem alcançados com a realização deste evento serão aplicados em benefício dos doentes oncológicos, particularmente os mais carenciados, com apoio social e económico, apoio psico-oncológico e apoio jurídico. Para que esta "Corrida para a Vida" seja verdadeiramente marcante na luta contra o cancro e um grande êxito, é absolutamente fundamental o apoio das Autarquias Locais, desde logo de todas as Câmaras Municipais, mas também das Juntas de Freguesia, nomeadamente no âmbito da divulgação local da iniciativa, e receção de inscrições.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 06 de maio de 2021, no Auditório do Centro Cultural de Murça, entre as 14h00 e as 16h00, uma conferência sobre o tema "O Regime Jurídico do Maior Acompanhado: Conceitos e Reflexões". Participaram na conferência, o município de Murça, a Associação A2000, e a Instituição Privada de Solidariedade Social ADN-Diferenças Nulas. Destacaram-se entre outras personalidades, a presença do Vice-Presidente Dr. António Marques, Vereadora Dr.ª Vilma Pereira, em representação do Município de Murça, a Dr.ª Maria João Vilaverde e a Dr.ª Sónia Moutinho, em representação da Associação ADN e a Dr.ª Andreia Ribeiro em representação da Associação A2000. Sendo uma atividade patrocinada pelo Município de Murça, lamentamos o facto dos Vereadores da Oposição não terem sido informados ou convidados a participar na referida conferência. A conclusão que podemos retirar desta atitude, é a seguinte: Existem pessoas que pelo facto de desempenharem cargos políticos acham-se donos do mundo. A falta de consideração demonstrada pelo atual Executivo em relação aos colegas Vereadores da Oposição pode-se considerar um puro sinal de arrogância. Segundo reza a história quem politicamente procede desta forma, geralmente, acaba sufocado pelo próprio poder.-----

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.-----

A conferência "O Regime Jurídico do Maior Acompanhado" foi organizado pela Associação A2000, através do programa CLDS, dirigido particularmente a técnicos da Ação Social e foi divulgada pela entidade organizadora, pelos

Reunião de Câmara n.º 10/2021



meios que acharam convenientes, não sendo responsabilidade do Município. A minha participação na conferência foi apenas como oradora convidada.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Depois do esclarecimento verbal da Senhora Vereadora Vilma Pereira, facilmente se entende que foi uma conferência de grande importância, que quando voltar a acontecer, será desejável que os condicionamentos atuais não existam, provocados pela situação Covid que ainda vivemos, que obriga a cuidados exigíveis no envolvimento das pessoas que possam participar, procurando-se não parar este tipo de atividades, mas que não sejam um foco de problemas em termos de saúde/Covid. Não posso contudo deixar de registar com desagrado na intervenção da Senhora Vereadora, Paula Cruz, o excesso da palavra arrogância. Alertas são bem-vindos, devemos tê-los em conta, não me parece de todo que existisse aqui qualquer tentativa de arrogância. Muito pelo contrário, dada a importância do tema, seria bem mais interessante, solicitar que um evento deste se repita, ou que possa inclusivamente, ter temas adicionais relacionados com o mesmo, para benefício da população idosa do nosso Concelho.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

2. Feriado Municipal 8 de Maio de 2021. Sobre os convites enviados as todas as personalidades civis, militares ou políticas, referente às cerimónias que se realizaram no Feriado Municipal de Murça, no passado dia 8 de Maio de 2021, gostaria de ressaltar duas notas: 1. Além da letra minúscula, quase ilegível, com alguma dificuldade podemos ler no texto inicial "Feriado Municipal da Vila de Murça". Além de ser considerado um erro notável, pode ser encarado como uma falta de respeito para com as restantes Freguesias, que fazem parte integrante do Concelho de Murça. 2. Sendo as cerimónias oficiais iniciativas culturais alusivas ao feriado Municipal de Murça, da inteira responsabilidade do Município, solicito ao Sr. Presidente um esclarecimento: Junto ao Braço do Município, no fundo do convite podemos destacar dois logotipos "O Bichinho do Conto, (produção) e Carpe Librum (parceria)". Gostaria de ser informada quem são realmente estas duas entidades, porque razão foram destacadas no convite oficial, e se a Autarquia teve algum custo associado às mesmas? Finalmente, solicito ao Sr. Presidente, o Relatório e Contas das atividades relacionadas com as cerimónias oficiais e iniciativas alusivas ao Feriado Municipal, dia 8 de Maio de 2021.-----

Reunião de Câmara n.º 10/2021



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mário Artur Correia Lopes', written vertically on the right side of the page.

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Quanto ao Feriado Municipal, foi alertado na Assembleia Municipal, que não iria ser cumprido o protocolo nos convites a fazer para participação nas comemorações deste dia, sendo apenas convidados um conjunto de elementos eleitos na Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Juntas de Freguesia. Assim o fizemos e a adesão foi o que se verificou. Quanto à letra minúscula do convite, não foi de certeza a razão que impediu quem quer que fosse de participar neste evento. Mais uma vez considero excessivo o comentário da Senhora Vereadora. No entanto, se pudermos melhorar, obviamente estamos cá para o fazer. Quanto ao envolvimento, do Bichinho do conto e Carpe Librum, são duas entidades lideradas pela ilustradora Mafalda Milhões, personagem mais que conhecida e valorizada no mundo das artes, é para nós um grande orgulho que esteja disponível para envolvimento cultural e educativo com o Município de Murça. Há já largos meses que temos tido contatos com a Mafalda milhões, no sentido de valorizar a dinâmica cultural que o Concelho de Murça não tem tido, que infelizmente a situação de pandemia tem condicionado, mas que, é obrigação da nossa parte não permitir que não se desenvolva, até porque estão em curso um conjunto de programas operacionais do Portugal2020, do PRR e da proposta do Portugal2030, de largos milhões de euros para a cultura. Quanto à última questão, como noutras alturas, não existe nenhum documento oficial de relatório e contas da atividade 8 de Maio. Nunca existiu. Informo contudo que se iniciou neste dia, como já tive oportunidade de informar antes, o projeto Eccooo no concelho de Murça, Encontro Cultural Com Outros Olhares. ECCOOO é um compromisso de diálogo entre a Arte e a Comunidade. É uma oportunidade para pensar o presente e o futuro deste território. É uma iniciativa de prática e fruição artística e cultural que quer ajudar a combater o isolamento e exclusão social, um projeto que pretende criar um compromisso com o território. Iremos levar a cabo um conjunto de atividades que estão previstas, tendo-se iniciado no dia 8 de maio, incluindo uma exposição na Biblioteca Municipal, que permanecerá até ao mês de agosto, bem como outras atividades que iremos desenvolver.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

Reunião de Câmara n.º 10/2021



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	3.803,76€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	217.862,36€
	Novo Banco	727,06€
	Millennium BCP	1.154.609,72€
	Caixa Agrícola	19.703,06€
	Banco BPI	21.799,05€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	21.586,03€
Total de disponibilidades		1.440.091,04€
Operações de Tesouraria		49.595,83€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

3. Proposta GAP21/2021 - Banda Marcial de Murça. Acordo de Parceria para as Atividades de Enriquecimento Curricular;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria com a Banda marcial de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Parceria.-----

4. Proposta GAP22/2021 - Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva. Apoio Financeiro;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Apoio Financeiro, no valor de 10.000,00€, à Comissão Fabriqueira da Igreja da Carva, ao abrigo do disposto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

5.5.ª Alteração ao Orçamento para 2021. 3.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa. 3.ª Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais;

Reunião de Câmara n.º 10/2021



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Mário Artur Correia Lopes", written vertically to the right of the coat of arms.

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

A presente alteração tem como objetivo reforçar rubricas relacionadas com "Pessoal em regime de tarefa ou avença", "Limpeza e Higiene", "Outros bens" e "Instituições sem fins lucrativos". O reforço com pessoal em regime de tarefa ou avença visa a contratação de um técnico de direito. Nos outros bens, o reforço tem por base um conjunto de despesas de ordem não especificada, como o apoio em espécie (materiais de construção) para famílias carenciadas, enquadradas no âmbito do Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça, entre outros, para consumo corrente em pequenas reparações levadas a efeito pelos serviços operacionais do Município. O reforço para as Instituições Sem Fins Lucrativos, vis ao apoio financeiro a Associação humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, para a segunda equipa de Intervenção Permanente no Concelho de Murça, no âmbito do protocolo tripartido entre o Município de Murça, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.-----

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.-----

Na rubrica 010107, Pessoal de regime de tarefa ou avença, a inscrição é de 11.000,00€. Verifico que este reforço com pessoal em regime de tarefa ou avença, visa a contratação de um técnico de direito. Solicito informação sobre qual o valor mensal a pagar a este técnico? Qual o período de contratação? Estas questões levantam-se porque sendo do nosso conhecimento, que o Município de Murça elaborou contrato de avença com 2 técnicos na área de direito, será que a 4 meses do final de mandato eleitoral se justifica admitir um técnico de direito? Além disso o atual executivo continua sistematicamente a desrespeitar e a contrariar a Lei 55/2017, agora com nova redação, que visa reforçar os mecanismos processuais usados para travar os falsos "recibos verdes", de forma a combater o regime de Precariedade no Trabalho.-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.

Esta alteração orçamental, mais concretamente a contratação de serviços na área do direito, visa dar continuidade aquilo que tem vindo a ser feito desde o início do mandato. Mantemos assim, a prestação de serviços de dois técnicos, sendo um deles, jurista especialista em legislação das autarquias locais, e um Advogado como representante do Município.-----

Reunião de Câmara n.º 10/2021



DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

6. Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços - Sistema de gestão de frota automóvel;

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a assunção de encargos plurianuais em referência, nos termos da informação técnica. Mais deliberou submeter o assunto ao conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 16.º, das Normas de Execução do Orçamento de 2021.-----

DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

7. Informação n.º 26/2021. Proposta de Acordo Tripartido de estabelecimento de obrigação de serviço público e de compensação por serviço público, entre o Município de Murça, a Cimdouro, e a Rodonorte;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo Tripartido de estabelecimento de obrigação de serviço público e de compensação por serviço público, entre, o Município de Murça, a Cimdouro, e a Rodonorte, nos termos da informação técnica. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura da Proposta de Acordo Tripartido em referência.-----

8. Informação n.º 13/2021. Proposta de Apoio à Reabilitação Habitacional;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de apoio à reabilitação habitacional, nos termos da informação técnica.-----

9. Informação n.º 24/2021. Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior. Ano letivo 2020/2021;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir 48 bolsas de estudo do Ensino Superior, ano letivo 2020/2021, nos termos da informação técnica, ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 105.º, do Regulamento de apoios sociais do Município de Murça.-----

10. Averbamento de Licença de Táxi;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, o Averbamento da Licença de Taxi, a José Carlos Ribeiro Teixeira, nos termos da informação técnica.-----

Reunião de Câmara n.º 10/2021



DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

11. Abertura de procedimento para a alteração do Regulamento Municipal do Cemitério de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento para a alteração do Regulamento Municipal do Cemitério de Murça, nos termos da informação técnica.-----

12. Alteração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Murça;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no Concelho de Murça, nos termos da informação técnica. Deliberou submeter à Assembleia Municipal, a referida proposta de alteração, ao abrigo do n.º 1, da alínea k), do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

13. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Vera Lúcia Rodrigues Meireles e Sílvia Maria Rodrigues	Fiolhoso	Aprovação dos projetos de especialidade - alteração de uma edificação	19/04/2021	30/04/2021
Zélia Augusta de Sousa Teixeira Rodrigues	Monfobres	Construção de um muro de vedação	15/04/2021	07/05/2021
Celina Maria Teixeira Nunes	Cadaval	Obras de escassa relevância urbanística- reconstrução de um telhado	16/04/2021	05/05/2021
Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
António Augusto Teixeira Pinto	Palheiros	Autorização de Utilização/ Garagem e Arrumos		05/05/2021
Catarina Ribeiro da Costa e Outros	Sobreira	Reconstrução e ampliação de uma habitação	28/04/2021	07/05/2021
António Alexandre Ribeiro Dias	Murça	Ocupação de via pública	17/03/2021	11/05/2021



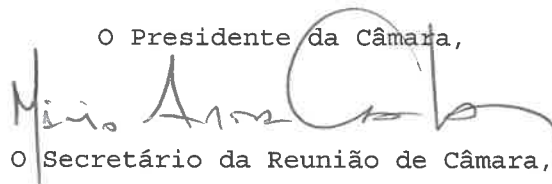
Reunião de Câmara n.º 10/2021

Emissão de certidões/ Alvarás de Cemitério				
José de Oliveira Pinto	Noura	Certidão de isenção de autorização de utilização	08/04/2021	03/05/2021
Cabeça de Casal de Herança de João Esteves	Noura	Certidão de constituição de compropriedade	22/04/2021	07/05/2021

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,


O Secretário da Reunião de Câmara,





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP21/2021

Banda Marcial de Murça

Acordo de Parceria - Atividades de Ensino Curricular

Considerando que,

As AEC no 1.º ciclo do ensino básico são atividades de caráter facultativas e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

As AEC são de oferta obrigatória e de frequência gratuita, sendo a inscrição facultativa.

No âmbito da sua autonomia, os agrupamentos de escolas, no 1.º ciclo do ensino básico, desenvolvem atividades de enriquecimento curricular, de caráter facultativo para os alunos, com um cariz formativo, cultural e lúdico, que complementem as componentes do currículo.

Deste modo, cada estabelecimento de ensino do 1.º ciclo garante a oferta de uma diversidade de atividades que considera relevantes para a formação integral dos seus alunos e articula com as famílias uma ocupação adequada dos tempos não letivos.

Por outro lado, na educação pré-escolar, é necessário assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Podem ser promotoras das AEC, Agrupamentos de Escolas, Autarquias Locais, Associações de pais e de encarregados de educação, e Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Na planificação das AEC devem, sempre que possível, ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente através de autarquias locais, IPSS, associações culturais e outros.

Os profissionais que dinamizam AEC devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A Banda Marcial de Murça tem na sua estrutura, os profissionais necessários ao desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

A cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permite desenvolver as AEC no Agrupamento de Escolas de Murça.

A necessidade de estabelecer um Acordo de parceria entre, o Município de Murça, e a Banda Marcial de Murça, para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular no Agrupamento de Escolas.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim.

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, Define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC).

Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, que estabelece o regime de contratação de técnicos que asseguram o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico nos agrupamentos de escolas da rede pública.

Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.



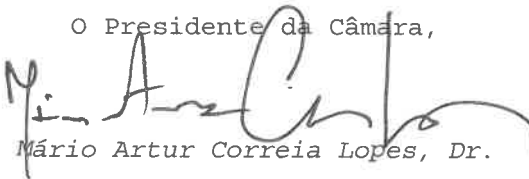
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta do Acordo de Parceria entre o Município e a Banda Marcial de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Parceria.

Murça, 13 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,


Mário Artur Correia Lopes, Dr.



ACORDO DE PARCERIA

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr.º Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Murça, abaixo designado por Primeiro Outorgante, e a Banda Marcial de Murça, abaixo designada por Segundo Outorgante, no âmbito específico do artigo 14 da Portaria número 644-A/2015.

Cláusula Segunda

Período de vigência do acordo

O período de vigência do presente acordo decorre entre os dias 16 de setembro de 2020 e 8 de julho de 2021.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O primeiro outorgante assegura a implementação das atividades de Enriquecimento Curricular nas turmas do 1º CEB.
2. Compete-lhe, por isso, providenciar a colocação dos professores necessários ao desenvolvimento das atividades Físicas e Desportivas, atividades Lúdico-Expressivas e TIC, de acordo com os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro.
3. É seu dever, também, dotar os estabelecimentos/alunos dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular, suportar os encargos dos professores para participação nas reuniões de coordenação e supervisão pedagógicas, bem como assegurar a sua substituição em caso de falta.



4. O primeiro outorgante obriga-se, no âmbito deste acordo de parceria transferir para o segundo outorgante o valor acordado e descrito na Cláusula Décima do presente acordo.

Cláusula Quarta

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Ao segundo outorgante, compete garantir a disponibilidade dos profissionais necessários à implementação da Atividade de Enriquecimento Curricular identificada na cláusula seguinte.
2. Os profissionais a disponibilizar pelo segundo outorgante devem possuir o perfil técnico de acordo com o número 1 do artigo 17 da Portaria número 644-A/2015.
3. Os profissionais responsáveis, ficam obrigados a respeitar o horário semanal definido na Cláusula Sétima, ficam obrigados a estar presentes em reuniões de coordenação, avaliação e outras quando solicitado.

Cláusula Quinta

Identificação das Atividades de Enriquecimento

No âmbito do presente acordo, o segundo outorgante assegurará o desenvolvimento das Atividades Lúdico-Expressivas - Música.

Cláusula Sexta

Identificação de turmas na atividade

- a) 1º ano: turma A e turma B.
- b) 2º ano: turma A.
- c) 1º ano: turma A e turma B.

Cláusula Sétima

Identificação do Horário Semanal

A duração semanal das atividades Lúdico-Expressivas é de 2 tempos de 60 minutos, perfazendo um total semanal de 120 minutos para cada turma.

Cláusula Oitava

Recursos Humanos

Para o desenvolvimento da atividade serão necessários 2 profissionais.



Cláusula Nona

Local de Funcionamento de cada atividade

As atividades de enriquecimento Curricular terão lugar no Centro Escolar do Agrupamento de Escolas de Murça, ou, em caso de interrupção letiva presencial, recorrendo ao ensino à distância através de plataforma online para o efeito.

Cláusula Décima

Cálculo de Encargos Financeiros

A base do cálculo dos encargos financeiros a transferir para o segundo outorgante é a seguinte:

Horas semanais - 10h

Valor hora - 12€50

Horas Letivas - 1.º Período 136h; 2.º Período 120h; 3.º Período 147h.

Total de Horas - 403

Valor total - 5.037,50€ (cinco mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula Décima Primeira

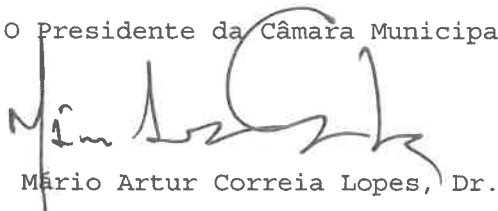
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente acordo carece de prévio acordo de ambas as partes, a celebrar por escrito.

Murça, ___ de _____ de 2021

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal


Mário Artur Correia Lopes, Dr.

O Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da BMM

Diogo André Vitorino Meireles



**Relatório de Aulas da disciplina de ALE
no Centro Escolar de Murça.
(2020/2021)**

Turmas: 1º A; 1º B; 2º A; 3º A e 3 B. Total de 5 turmas.

Nº de aulas por turma: 2 horas semanais (total de 10 horas semanais).

O ano letivo teve início dia 16 de setembro de 2020, com aulas presenciais, sendo o término do primeiro período no dia 18 de dezembro de 2020.

Fazendo assim um total de 13 semanas e 3 dias de atividade letiva, com um total de 136 horas letivas.

O segundo período teve início no dia 4 de janeiro de 2021, com as aulas presenciais até ao dia 21 de janeiro, onde as atividades foram interrompidas e se deu início às atividades letivas síncronas e assíncronas na plataforma online "Teams" com a sua continuidade até ao final do segundo período que tem a data de dia 26 de março de 2021.

Este período fez um total de 12 semanas de atividade, com um total de 120 horas letivas.

O terceiro período teve início, já em atividades letivas presenciais no dia 5 de abril, com a data de final de ano letivo de dia 8 de julho.

Este período, faz um total de 14 semanas e 4 dias de atividade letiva, com um total de 147 horas letivas.

Total de semanas: 40 semanas e 2 dias letivos.

Total de horas: 403 horas letivas.

Murça, 12 de maio de 2021



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP22/2021

Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva
Capela de Santa Barbara - Apoio Financeiro

A Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro para obras de requalificação da Capela de Santa Bárbara, padroeira da aldeia de Carva.

Em reunião havida no Município de Murça, com os representantes da Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva, foi reforçada a necessidade de um apoio financeiro do Município de Murça, no valor de 10.000,00€, para as referidas obras de requalificação.

Enquadramento Legal

De acordo com o disposto no art.º 78º e no art.º 79, da Constituição da República Portuguesa, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso a todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva;

Também, sobre esta matéria, as alíneas d), e), f) e h), do n.º 2, do art.º 23º, do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deixa claro que os Municípios dispõem de competências nas áreas da educação, cultura, tempos livres e desporto e ação social respetivamente, enquanto a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças";

Compete à Câmara Municipal, tratando-se de uma iniciativa enquadrada e em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre o apoio a entidades, bem como os pedidos de Apoio Pontual.

Considerando,

O pedido de apoio financeiro da Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva, tendo em vista a requalificação da Capela de Santa Bárbara, padroeira da aldeia de Carva;

Que o Município de Murça entende como sendo de interesse Municipal as iniciativas de natureza, educativa, desportiva, recreativa, cultural, social e outras sendo elas de caráter regular ou pontual;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Tais iniciativas, desenvolvidas por diversos agentes locais, contribuem de forma decisiva para o desenvolvimento e dinamização do Concelho nas diversas áreas de ação;

Sem o apoio financeiro do Município, a Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva, teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça, em conformidade com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/13 de 12 de setembro, delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Comissão Fabriqueira da Igreja de Carva, no valor de 10.000,00€, para requalificação da Capela de Santa Bárbara, padroeira da aldeia de Carva.

Murça, 13 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Exº Srº Presidente da Câmara Municipal da Murça

Srº Drº Mário Arthur Correia Lopes

Ofício

Assunto: Pedido de doação

Exº Srº Presidente da Câmara Municipal de Murça, na pessoa do Srº Drº Mário Artur Correia Lopes, vimos pelo presente meio solicitar a Vº Exº presidente a doação de qualquer valor para que possamos realizar a requalificação na Capela de Santa Barbara padroeira da nossa aldeia, a qual será mais valia para a nossa população.

A Capela de Santa Barbara, localizada na aldeia de Carva, é instituição que busca ajudar a comunidade desta paróquia a manter e fortalecer os laços religiosos.

Qualquer contribuição será bem-vinda, e desde já agradecemos seu apoio, fundamental para o sucesso deste trabalho.

Junto anexo o valor que comprova o orçamento da obra

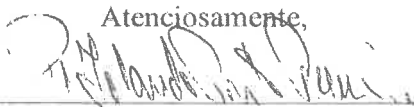
Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Contactos

Sr Padre Iolando – 919822391

Helena Ribeiro - 936935805

Atenciosamente,



Helena Ribeiro

Helena Ribeiro dos Azeites Correia Figueiredo

Comissão Fabriqueira da Igreja
da Carva

Assunto: "Orçamento"

Exmos.Srº,

Vimos pelo presente apresentar a V. Exa (s), a nossa proposta de preços para os seguintes trabalhos:

- Demolições , retirar piso térreo	800.00€
- Construção de 68ml de muro em granito escassilhado (80cm de altura)	7,160.00€
- Capeamento de 6cm de espessura em 68ml de muro	1,680.00€
- Fornecimento e colocação de 2 pilares em granito	350,00€
- Subir porta de entrada da capela para 2m de altura	300,00€
- Mudar baixada da luz para o novo mura a construir	200,00€
- Pavimentar um passeio em volta da capela com 1m de largura em placas de granito amaciado	1,600.00€
- Fornecimento e colocação de 100m2 de paralelo (9*11) pedras salgadas	2,200.00€
- Repor o paralelo existente(140m2)	1,400.00€
- Fornecimento e colocação de 17m2 de granito polido no interior da capela	850,00€
- Fornecimento e colocação de 17ml de caleira com grelha galvanizada	430,00€
- Fornecimento e colocação de um portão em alumínio (3m*1,30m) e uma porta em alumínio (2m*90cm) com caixa de esmolos	1,450.00€

Total: 18,420.00€,

O valor deste orçamento é de 18,420,00€ (dezoito mil, quatrocentos e vinte euros) com Iva incluído à taxa legal em vigor..



MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação

Assunto: 5.º Alteração ao Orçamento para 2021 (3.º Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 3.º Alteração Permutativa ao Plano de Atividades Municipais).

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 07-11-2017, submeto a conhecimento da câmara a presente alteração orçamental.

A presente alteração tem como objetivo reforçar rubricas relacionadas com “Pessoal em regime de tarefa ou avença”, “Limpeza e Higiene”, “Outros bens” e “Instituições sem fins lucrativos”, conforme mapas contabilísticos em anexo.

O reforço com pessoal em regime de tarefa ou avença, visa a contratação de um técnico de direito.

Nos outros bens, o reforço tem por base um conjunto de despesas de ordem não especificada, como o apoio em espécie (matérias de construção) para famílias carenciadas, enquadradas no âmbito do Regulamento de Apoios Sociais do Município de Murça, entre outros, para consumo corrente em pequenas reparações levadas a efeito pelos serviços operacionais do Município.

O reforço para as “Instituições Sem Fins Lucrativos” visa o apoio financeiro a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, para a 2.ª equipa de Intervenção Permanente no Concelho de Murça, no âmbito do protocolo tripartido entre o Município de Murça, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

Murça, 06-05-2021

O Presidente da Câmara

Mário Artur Correia Lopes

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				O B S
			DOTAÇÃO ANTERIOR	ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO					
02		CÂMARA MUNICIPAL					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	325.843,00	11.000,00		336.843,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS					
	020104	LIMPEZA E HIGIENE	17.000,00	2.000,00	-	19.000,00	
	020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	20.000,00		5.000,00	15.000,00	
	020121	OUTROS BENS	66.500,00	20.000,00	-	86.500,00	
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	267.710,00		21.000,00	246.710,00	
	020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	162.345,00		10.000,00	152.345,00	
	020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	73.000,00		5.000,00	68.000,00	
	020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	195.000,00		13.000,00	182.000,00	
	04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
	0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	349.500,00	21.000,00		370.500,00	
TOTAL ...			1.476.898,00	54.000,00	54.000,00	1.476.898,00	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES					54.000,00	54.000,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...							

Em ____ de ____ de ____

Aprovada em reunião de ____

ENTIDADE

MUNICÍPIO DE MURÇA

Alteração Número : 5

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVI NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2021

DATA DE APROVAÇÃO 2021/05/06

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE			
				INICIO	FIM			ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
								TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO						
1.		Funções Gerais														
1.1.		SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA														
1.1.1.		ADMINISTRAÇÃO GERAL														
1.1.1. 01	2015	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES														
1.1.1. 0101	2015 2	ELETRICIDADE	02	020201		2015/01/02	2021/12/31	4	342.790,30	245.000,00	245.000,00		21.000,00	224.000,00		
1.2.		SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS														
1.2.1.		PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS														
1.2.1. 01	2017	PROTEÇÃO CIVIL														
1.2.1. 0103	2017 3	EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE	02	040701		2017/01/02	2021/12/31	4	70.877,20	34.500,00	34.500,00		21.000,00	55.500,00		
TOTAL ...										413.667,50	279.500,00	279.500,00		21.000,00	21.000,00	279.500,00

Em ___ de _____ de _____

Em ___ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE MURÇA

[Handwritten signature]

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 04-05-2021

Despacho:

*Proceder nos termos
de informação
2021.01/15.05*

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Autorização para assunção de encargos plurianuais, relativo a celebração de contrato de prestação de serviços – “Sistema de gestão de frota automóvel”.

1 – A Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2021 – Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, designada por – LOE 2021, estatui no seu artigo 69º, nº 2.º, que: “Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2021, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2020.”

2 – Tendo como objetivo a celebração de contrato de prestação de serviços para a gestão e monitorização das viaturas utilizadas no Município de Murça, considerando a Lei nº 8/2012 de 22 de fevereiro e os termos do nº 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, é necessário repartir os encargos e proceder à aprovação da assunção de compromissos plurianuais, conforme tabela a seguir apresentada:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Encargos Plurianuais	
Orçamento 2021	1.650,00 €
Orçamento 2022	3.300,00 €
Orçamento 2023	1.650,00 €
Total	6.600,00 €*

*Valores sem IVA

3 – Os compromissos plurianuais carecem de autorização prévia da Assembleia Municipal, cuja competência foi transferida para a Câmara Municipal através da Autorização prévia da Assembleia Municipal, constante do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021, de 18/12/2020, sempre que, o valor não exceda o limite de 100.000,00€ e o prazo de execução não ultrapassa os 3 anos, com é o caso.

Não obstante, a competência da Câmara Municipal para autorizar esta despesa, deve o presente ato, após aprovação pela Câmara, ser sujeito a conhecimento da Assembleia Municipal na sessão ordinária imediatamente a seguir, de acordo com o n.º4 do artigo 16.º das Normas de Execução do Orçamento de 2021.

À consideração superior,

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Mário José Pinto Sampaio)



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 26/2021

Assunto:	Proposta de Acordo Tripartido de Estabelecimento de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público. Outorgantes: Município de Murça, CIMDOURO, Rodonorte
Despacho:	A próxima reunião de Câmara, 2021. Mai. 14

Enquadramento Legislativo:

1. O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “Regulamento”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «compensação por serviço público», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
2. O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
3. O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

4. O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
 5. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “RJSPTP”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o 3 direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;
 6. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «compensação por obrigação de serviço público», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
 7. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
 8. O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
 9. O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
 10. Os Municípios associados na CIMDOURO procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
 11. O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
-



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

12. O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de 4 portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

Outros Considerandos:

1. Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após lock-down, no que toca aos trajetos intermunicipais;

2. Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;

Da Proposta de Acordo:

1. A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez visa assegurar as carreiras de transporte público coletivo de passageiros.
2. Dado que os os serviços de transporte de passageiros são classificados como serviços de âmbito e competência territorial municipal;
3. O Município e a CIMDOURO reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado;
4. Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o Município e a CIMDOURO em 12/07/2019, designadamente na sua Cláusula 9.ª, o Município suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela CIMDOURO em virtude do pagamento da Compensação definida no presente Acordo, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na CIMDOURO;
5. Para o período compreendido entre 01.10.2020 e 31.08.2021 o valor de Compensação calculado é de 30 071,58€, acrescido de IVA, devendo este valor ser transferido para a CIM DOURO, nos termos do Acordo.
6. Anexo Proposta de acordo na Integra



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

A Consideração Superior

Murça, 11 de Maio 2021

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho



**ACORDO TRIPARTIDO
DE**

**ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE
COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**

ENTRE:

Primeiro Outorgante:

Município de Murça, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 506862763, com sede em Murça, representado pelo Exmo. Sr. Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, portador do cartão de cidadão n.º 079213650 ZX7, válido até 16/01/2030, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Município*”;

Segundo Outorgante:

CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, pessoa coletiva de direito público NIPC n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo nº 7, representado pelo Exmo. Sr. Carlos Silva Santiago, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, portador do cartão de cidadão n.º 11350008, válido até 12/02/2022 com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*CIMDOURO*”;

e

Terceiro Outorgante:

Rodonorte-Transportes Portugueses, SA (Operador), pessoa coletiva e número de matrícula n.º 500 095 914, com sede na rua D. Pedro de Castro s/n em Vila Real, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Jorge Henrique Ferreira Santos, na qualidade de administrador, natural de Freixo de Espada à Cinta, concelho de Freixo de Espada à Cinta, com residência Estrada Nacional 2, nº4-F Gravelos, Vila Real, portador do cartão de cidadão 12011982, válido até 06-03-2029, com poderes bastantes para o ato, adiante abreviadamente designado por “*Transportadora*”;



rodonorte



DOURO
Comunidade Inter-municipal



Adiante conjuntamente designados por “*Partes*”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 (adiante abreviadamente designado por “*Regulamento*”), relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, permite que as autoridades competentes possam celebrar, com os operadores de serviços públicos, acordos que lhes atribuam a chamada «*compensação por serviço público*», a qual se traduz numa qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida direta ou indiretamente por uma autoridade competente através de recursos públicos durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou ligada a esse período;
- (B) O Regulamento admite que tais compensações possam revelar-se necessárias, a fim de garantir que as empresas encarregadas dos serviços públicos funcionem com base em princípios e em condições que lhes permitam cumprir as suas missões, ainda que, a fim de evitar distorções injustificadas da concorrência, essas compensações não possam ultrapassar o necessário para cobrir os custos líquidos decorrentes da execução das obrigações de serviço público, tendo em conta as respetivas receitas e um lucro razoável;
- (C) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, admite que, para que as entidades que prestam serviços de interesse geral possam cumprir eficazmente a missão confiada pelo Estado, mostra-se, normalmente, necessário que este lhes atribua uma compensação financeira destinada a assegurar a cobertura dos custos específicos resultantes do cumprimento das obrigações de serviço público não cobertos pelas receitas normais dessas atividades;
- (D) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, determina que a atribuição de compensações financeiras às entidades que asseguram a prestação de serviços de interesse geral devem obedecer a critérios de economia, eficiência e eficácia;
- (E) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante abreviadamente designado por “*RJSPTP*”), prevê expressamente que o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o



rodonorte



DOURO

Comunidade Intermunicipal



VILA DE MURÇA

direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo;

- (F) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, tal como o Regulamento, configura a «*compensação por obrigação de serviço público*», como qualquer vantagem, nomeadamente financeira, concedida, direta ou indiretamente, por uma autoridade de transportes a um operador de serviço público, através de recursos públicos, durante o período de execução de uma obrigação de serviço público ou por referência a esse período;
- (G) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com exceção da compensação por obrigação de serviço público, proíbe quaisquer outras compensações, auxílios ou ajudas de entidades públicas a operadores de serviço público que não se enquadrem nos termos constantes do RJSPTP ou da legislação aplicável, designadamente o Regulamento e a legislação em matéria de concorrência;
- (H) O artigo 6.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais»;
- (I) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta de parte ou da totalidade das respetivas competências em matéria de serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- (J) Os Municípios associados na **CIMDOURO** procederam a essa delegação de competências nesta, constituindo-a em autoridade de transportes para a correspondente área geográfica dos Concelhos associados;
- (K) O artigo 23.º, n.º 1, do RJSPTP determina que «As autoridades de transportes competentes podem impor obrigações de serviço público ao operador de serviço público, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis»;
- (L) O artigo 23.º, n.º 2, do RJSPTP determina que «As obrigações de serviço público são estabelecidas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público, de



portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes ou de ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente»;

- (M) Por impacto da pendente crise pandémica, principalmente no que respeita à componente do serviço público de transporte de passageiros correspondente ao transporte escolar, houve necessidade de introduzir alterações de horários e de trajetos, com reflexos nos custos inerentes ao exercício da atividade da Transportadora, havendo a este momento que proceder a nova alteração com vista a adequação desse serviço às condições do período após *lock-down*, no que toca aos trajetos intermunicipais;
- (N) Os agravamentos de custos decorrentes da alteração agora promovida têm impacto significativo no âmbito do equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços, pela Transportadora, estando para além dos normais riscos de atividade assumidos por concessionários, na medida em que atingem os pressupostos da concessão como estabelecidos no momento de sua outorga;
- (O) A celebração do presente Acordo destina-se a assegurar o interesse público, uma vez que da não celebração decorre um risco iminente de rutura das carreiras de transporte público coletivo de passageiros (intermunicipais e/ou municipais, conforme aplicável) ou de não introdução das alterações aqui determinadas, afetando essencialmente as populações estudantis dos Municípios associados na **CIMDOURO**, que veriam seriamente comprometida a sua capacidade de mobilidade;
- (P) Consideram-se que os serviços de transporte de passageiros são classificados como serviços de âmbito e competência territorial municipal (isto é, desenvolvem-se integralmente dentro do território de um município), serviços de âmbito e competência intermunicipal (isto é, desenvolvem-se em vários municípios, integralmente ou maioritariamente dentro do território de uma entidade intermunicipal – CIM/AM) e serviços de âmbito inter-regional de competência intermunicipal (isto é, desenvolvem-se no território de diferentes entidades intermunicipais, entre CIM ou entre CIM e AM).
- (Q) O Município e a **CIMDOURO** reconhecem o direito à compensação por parte da concessionária Transportadora, como essencial para a continuação do serviço público contratado, reduzida a mesma aos valores estritamente necessários para tal reequilíbrio e sujeito aos princípios legais aplicáveis e regras nacionais e comunitárias aplicáveis, bem como aos princípios e regras previstos no Código dos Contratos Públicos para a



rodonorte



DOURO

Comunidade Intermunicipal



reposição do equilíbrio financeiro dos contratos, os quais, apesar de não diretamente aplicáveis a este **Acordo**, as Partes consideram estabelecer a base legal mais próxima e adequada;

(R) Ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, celebrado entre o **Município** e a **CIMDOURO** em 12/07/2019, designadamente na sua Cláusula 9.^a, o **Município** suportará a parte do acréscimo de custos incorridos pela **CIMDOURO** em virtude do pagamento da **Compensação** definida no presente Acordo, correspondente às suas obrigações enquanto autoridade de transportes municipal, delegadas na **CIMDOURO**;

(S) Apesar de, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, a parte II deste diploma não ser aplicável à formação do presente **Acordo**, as **Partes** reconhecem e acolhem que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B subsequente, a celebração deste **Acordo** está sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza deste **Acordo**, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A daquele Código;

(T) As **Partes** entendem regular, pela presente, os termos do estabelecimento de obrigações de serviço público e os termos a que ficará sujeita a prestação da compensação por obrigação de serviço público;

É livre e de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Acordo de Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Obrigação de Serviço Público, que se rege pelos considerandos acima e pelo clausulado seguinte:

Cláusula 1.^a

(Objeto e Finalidade)

1. O presente "**ACORDO DE ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO**" (adiante abreviadamente designado por "**Acordo**"), é celebrado entre o **Município**, a **CIMDOURO** e a **TRANSPORTADORA**, visando garantir a continuação das carreiras



de transporte público coletivo de passageiros, outorgadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.) melhor identificadas na Cláusula 3.^a infra, com as alterações a que se refere o Considerando M, mediante a imposição de obrigações de serviço público e a consequente atribuição de uma compensação por obrigação de serviço público (adiante abreviadamente designada por “*Compensação*”), pela **CIMDOURO**, com o suporte financeiro do **Município**, ao concessionário operador de serviço público **TRANSPORTADORA**.

2. As **Partes** acordam, pelo presente, a imposição de obrigações de serviço público e os termos e condições em que será prestada a **Compensação**, regulando os termos a que a mesma fica sujeita.
3. Pelo presente **Acordo**, as **Partes** acordam sobre os termos das alterações a introduzir à relação jurídica de concessão titulada pela Autorização Provisória para a exploração de serviço público de transporte regular de passageiros concedida à **TRANSPORTADORA** (adiante abreviadamente designada como “*Autorização*”), em função das obrigações de serviço público aqui estipuladas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RJSPTP.

Cláusula 2.^a

(Obrigações de serviço público)

1. Pelo Presente, a **CIMDOURO** determina à **TRANSPORTADORA** o cumprimento das obrigações previstas no número seguinte, com vista a assegurar o serviço público de transporte de passageiros de interesse geral, que a **TRANSPORTADORA**, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas.
2. As obrigações de serviço público determinadas pela **CIMDOURO** à **TRANSPORTADORA** com vista a assegurar as necessárias alterações na prestação do serviço público de transporte de passageiros de interesse geral são as seguintes:
 - a) Obrigatoriedade de introduzir alterações de percurso, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte;
 - b) Obrigatoriedade de introduzir alterações de horários, nas carreiras identificadas na cláusula seguinte, de modo a assegurar o transporte de estudantes, após as alterações dos horários escolares, determinadas pela pendente crise pandémica.



Cláusula 3.^a (Carreiras Abrangidas)

1. No **Anexo A** ao presente Acordo, vão indicadas as carreiras afetadas e as alterações de percurso introduzidas, a que a **TRANSPORTADORA** passa a ficar obrigada.
2. No **Anexo B** ao presente Acordo, vão indicados os novos horários a praticar pela **TRANSPORTADORA**, nas carreiras aí identificadas.

Cláusula 4.^a (Natureza da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** representa uma vantagem financeira admitida e concedida, nos termos da lei, pela **CIMDOURO**, com acordo e suporte financeiro do **Município**, ao operador de serviço público, designado por **TRANSPORTADORA**, em resultado da execução, por esta, de uma obrigação de serviço público no decorrer dos anos de 2020 e 2021, imposta nos termos da cláusula anterior. A **Compensação** prevista cessará com o início de execução do contrato que resulte do concurso público para contratualização de serviços públicos de transporte de passageiros em que a **CIMDOURO** é entidade adjudicante.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a **CIMDOURO** comunicará ao **Município** o valor da **Compensação** a pagar à **TRANSPORTADORA**, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que esse pagamento deva ser realizado e o **Município** transferirá esse valor para a **CIMDOURO**, no prazo máximo de 15 dias após a data dessa comunicação. Fica acordados entre as **Partes** que o não cumprimento, pelo **Município**, do dever de transferência do valor de **Compensação**, no prazo máximo estabelecido no presente número, não obriga a **CIMDOURO** a realizar tal pagamento à **TRANSPORTADORA** e terá como consequência, o direito desta última a proceder à imediata suspensão dos serviços efetuados nesse **Município**, sujeito aos termos do presente **Acordo** e da lei.



rodonorte



DOURO

Comunidade Intermunicipal



VILA DE MOURÇA

3. A **TRANSPORTADORA** reconhece e aceita o mecanismo procedimental estabelecido no número anterior e que, sem prejuízo da responsabilidade solidária do **Município** e da **CIMDOURO** pelo pontual cumprimento das obrigações de pagamento da **Compensação** previstas neste **Acordo**, a **CIMDOURO** não disporá de meios financeiros para efetuar os pagamentos a que fica obrigada, enquanto não receber as correspondentes verbas do **Município**.
4. A **Compensação** será prestada atempadamente e nos prazos definidos pela **CIMDOURO** em execução deste **Acordo**, pelos meios de pagamento admitidos em direito e nos termos das regras que regulam a Autorização, não podendo ser prestada sem prévio cumprimento das regras atinentes a compromisso e cabimento e, quando aplicável, a visto do Tribunal de Contas, condições estas que as **Partes** reconhecem como essenciais para a eficácia do presente **Acordo**.
5. A prestação da **Compensação**, fica suspensa até haver lugar a: (i) parecer prévio vinculativo por parte da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P., nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de Maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de Fevereiro ao presente Acordo, (ii) até verificação do decurso do prazo para sua emissão, após interpelação para tal efeito sem que o mesmo tenha sido emitido, ou (iii) decisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P. que determine a sua incompetência para a pronúncia em parecer, a não sujeição do caso a parecer ou outra decisão que determine a desnecessidade ou não obrigatoriedade desse parecer.
6. As **Partes** comprometem-se a representar, com clareza e objetividade, perante quaisquer entidades terceiras a este **Acordo**, a natureza da **Compensação**, designadamente, mas sem limitação, assumindo e demonstrando que o mesmo não tem por intenção ou efeito constituir-se como auxílio ou ajuda de uma entidade pública a um operador de serviço público, nem introduzir distorções injustificadas da concorrência.
7. Para efeito do número anterior, as **Partes** prestarão a colaboração recíproca necessária para demonstração da natureza da **Compensação**, bem como prestarão todas as informações ou documentação que lhes seja requerida por entidades competentes, para tal efeito, não podendo invocar a natureza sigilosa de qualquer dessa informação ou documentação.



Cláusula 5.^a
(Cálculo da Compensação)

1. A fixação do montante devido de **Compensação** obedece a critérios de economia, eficiência e eficácia e é calculada tendo em conta o Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e o RJSPTP.
2. A **Compensação** não pode exceder um montante que corresponda ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas da **TRANSPORTADORA**.
3. O cálculo do valor de **Compensação**, ao longo do período de vigência do presente Acordo, fica a cargo dos competentes serviços da **CIMDOURO**, devendo a **TRANSPORTADORA** ser informada do método de cálculo utilizado e valores constantes do mesmo, para fins de fixação do seu valor global, tendo por base o disposto na cláusula seguinte.
4. Caso o valor da Compensação prestado seja apurado como desajustado aos níveis de serviço público verificados na pendência da execução do Acordo e após sua validação pela **CIMDOURO**, o valor da Compensação será alterado de modo a refletir os dados reais de execução do Acordo.

Cláusula 6.^a
(Valor da compensação)

1. As **Partes** acordam que a **Compensação** tem um valor por dia útil de 130,18 € para os percursos referido na Cláusula 3.^a, num valor total de 30 071,58 €, e é válida para o período compreendido entre 01/10/2020 e 31/08/2021



rodonorte



DOURO

Comunidade Intermunicipal



2. Aos valores referidos no ponto anterior, acresce iva à taxa legal em vigor.
3. O valor da compensação foi calculado nos termos da cláusula anterior, conforme o método e os valores componentes detalhados no Anexo C ao presente **Acordo**.
4. Os valores liquidados ao abrigo do presente Acordo, desde 1 de janeiro de 2020, estão sujeitos à avaliação prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 Abril, circunstância que as **Partes** aceitam para todos os efeitos legais.
5. A liquidação de valores de **Compensação** fica sujeita ao cumprimento, pela **TRANSPORTADORA** dos termos do presente Acordo e da legislação aplicável, podendo ser retida até cumprimento de obrigações que sobre a mesma impendam e que não se mostrem cumpridas, sem prejuízo para o disposto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão)

1. O presente **Acordo** não será interpretado ou aplicado, por qualquer das **Partes** como implicando uma redução, limitação ou modificação à Autorização em vigor, com o que se mantêm todas as obrigações do operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) resultantes da mesma.
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, as **Partes** acordam que o operador de serviço público (**TRANSPORTADORA**) permanece obrigado a:
 - a) Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª *supra*, tendo em conta os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência da Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;
 - b) Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente;
 - c) Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pela **CIMDOURO** ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores que determinaram a fixação da **Compensação**.



3. A **TRANSPORTADORA**, na qualidade de operador de serviço público está ainda sujeita às demais obrigações previstas na lei para os operadores aos quais seja atribuída **Compensação** por obrigação de serviço público.
4. O incumprimento, pela **TRANSPORTADORA**, de qualquer das obrigações emergentes do presente **Acordo** ou da Autorização em vigor importará o incumprimento de todos os demais acordos ou Autorizações que a **TRANSPORTADORA** tenha celebrado com a **CIMDOURO** e os Municípios nela associados, que tenham objeto similar ao do presente **Acordo**, tal como o incumprimento de qualquer desses demais acordos ou Autorizações importará o incumprimento do presente **Acordo**.
5. Qualquer alteração ao regime de exploração das carreiras será submetida à Autoridade da Mobilidade e Transportes, I.P., segundo o procedimento e para os efeitos legais, quando aplicável, sem prejuízo de prévia notificação às **Partes**.

Cláusula 8.ª

(Obrigação de Informação)

1. A **TRANSPORTADORA** prestará à **CIMDOURO**, a informação que por qualquer destes seja requerida sobre as obrigações de serviço público, para fins de elaboração do seu relatório anual circunstanciado sobre as obrigações de serviço público e elaboração de relatórios de desempenho.
2. Para fins do número anterior, a **CIMDOURO** ou o **Município** comunicarão à **TRANSPORTADORA** a informação requerida e o seu prazo de satisfação dessa informação.
3. Sem prejuízo da faculdade de solicitar informação prevista nos números anteriores a **CIMDOURO** poderá requerer à **TRANSPORTADORA**, a qualquer momento de execução do Contrato e até 6 (seis) meses após o seu termo de execução, relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto aos níveis de serviço público, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas, bem como outra informação que a **CIMDOURO** considere adequada.
4. A **TRANSPORTADORA** deverá cumprir as obrigações de registo no sistema de informação nacional gerido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e demais



obrigações para si decorrentes do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

5. A **TRANSPORTADORA** fica obrigada a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros, designadamente em matéria de reclamações.

Cláusula 9.ª

(Auditorias)

1. A **CIMDOURO** poderá realizar, na pendência de execução do Acordo, auditorias à **TRANSPORTADORA**, incluindo nas instalações desta última, destinadas a validar os dados prestados pela mesma quanto a níveis de serviço e outras obrigações a que esteja vinculada.
2. A **TRANSPORTADORA** deve manter sistemas de contabilidade certificados e em cumprimento da lei, compatíveis com as obrigações para si emergentes deste Acordo e do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, prestando prova dessa certificação e cumprimento de requisitos quando tal lhe seja solicitado pela **CIMDOURO**.

Cláusula 10.ª

(Sanções e Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações de serviço público e obrigações acessórias a cargo da **TRANSPORTADORA** previstas neste Acordo e na lei implica a aplicação de sanções contratuais ou, em caso grave ou reiterado, a resolução contratual.
2. A **CIMDOURO** deverá conceder, na sua discricionariedade e previamente à aplicação de qualquer sanção contratual ou decretamento da resolução e subsequentemente à audição da **TRANSPORTADORA**, um prazo razoável para remediação de quaisquer incumprimentos. Caso o incumprimento declarado para remediação não seja suprido no prazo que a **CIMDOURO** indique, tal ausência de remediação será considerada uma circunstância agravante para fins de determinação de sanções e/ou da resolução contratual a aplicar.
3. Previamente à aplicação de quaisquer sanções contratuais ou resolução contratual, será a **TRANSPORTADORA** notificada dos motivos de incumprimento, culpa e indicação da sanção pretendida aplicar, com concessão de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente a sua pronúncia.



Jon

4. A mora na prestação das obrigações constantes da Cláusula 8.^a sujeitam a **TRANSPORTADORA** a uma multa diária de 0,5% do valor contratual diário fixado, com um máximo de 10% do valor global do Acordo.
5. O incumprimento de outras obrigações previstas no Acordo, sujeitam a **TRANSPORTADORA** a penalidades pecuniárias entre 5% e 20% do valor contratual global, atendendo ao grau de incumprimento, culpa e circunstâncias atenuantes ou agravantes.
6. Caso o valor das sanções aplicadas atinja os valores máximos a que se referem os números 3 e 4 da presente Cláusula, a **CIMDOURO** poderá resolver o Acordo, sem prejuízo da aplicação da sanção contratual.
7. As sanções contratuais poderão ser aplicadas uma ou mais vezes até aos limites previstos nesta cláusula, incluindo após resolução do mesmo, desde que a comunicação a que se refere o número 2 acima tenha sido enviada em momento prévio ao da resolução.
8. Caso a **CIMDOURO** considere que existe incumprimento grave e/ou reiterado por parte da **TRANSPORTADORA**, incompatível com a manutenção da relação contratual, poderá determinar a resolução do Acordo sem prévia aplicação de sanções ou concessão de prazo para remediação.
9. O decretamento da resolução contratual pela **CIMDOURO** poderá ser exercido por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito que comprove a data de expedição e recepção pela **TRANSPORTADORA**.
10. O exercício de direitos da **TRANSPORTADORA** em matéria incumprimento do Município e/ou da **CIMDOURO** serão exercidos nos termos aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.^a

(Mandato)

Para efeitos do presente Acordo, o **Município** mandata a **CIMDOURO** para fins de exercício dos direitos e faculdades, bem como para cumprimento de deveres e obrigações para si emergentes do mesmo, excepto quanto àqueles que, devido à natureza pessoal, devam ser exercidos ou cumpridos pelo **Município** ou quando esteja expressamente previsto que devam ser exercidos ou cumpridos conjuntamente.

Cláusula 12.^a

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente **Acordo** são resolvidos com base na legislação aplicável.

g



Cláusula 13.ª

(Aplicação Subsidiária)

Serão aplicáveis ao presente **Acordo** as normas constantes da Autorização, seus anexos e legislação subsidiariamente aplicável, designadamente, na matéria de interpretação, formação, alteração, cumprimento e jurisdição.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal de
Murça)

(CIMDOURO)

Pelo Terceiro Outorgante

JORGE HENRIQUE FERREIRA
SANTOS

Assinado de forma digital
por JORGE HENRIQUE
FERREIRA SANTOS
Dados: 2021.04.23
17:42:43 +01'00'

(RODONORTE)



ANEXO A

(Carreiras abrangidas pelo Acordo – alterações de percursos)

Linha C 1030
Carva – Murça

Linha C 1034
Sobreira – Murça



ANEXO B

(Carreiras abrangidas pelo Acordo – alterações de horários)

Linha C_1030 MURÇA / SOBREIRA

Ida Ida

		PE_C	A	A	PE_C
MURÇA	Segundas, Terças, Quintas de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	17:30	13:30	17:30	13:30
PONTE DO RATIÇO		17:34	13:34	17:34	13:34
NOURA		17:38	13:38	17:38	13:38
MARTIM		17:45	13:45	17:45	13:45
CANDEDO		-	13:51	17:51	-
PORRAIS X		-	13:53	17:53	-
PORRAIS		-	14:04	18:04	-
SOBREIRA		-	14:12	18:12	-

Volta Volta

		PE_C	A	A	PE_C
SOBREIRA	Segundas, Terças, Quintas de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	-	07:35	14:15	-
PORRAIS		-	07:43	14:23	-
PORRAIS X		-	07:54	14:34	-
CANDEDO		-	07:56	14:36	-
MARTIM		07:50	08:02	14:42	13:45
NOURA		07:57	08:09	14:49	13:52
PONTE DO RATIÇO		08:01	08:13	14:53	13:56
MURÇA		08:05	08:17	14:57	14:00

Legenda

- : sem passagens nesta paragem

o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)

Épocas

A - Anual

PE_C - Escolar Carreiras



DOURO
Comunidade Intermunicipal



Linha C_1034
CARVA / MURÇA

Ida

		PE_C	PE_C	PE_C
CARVA		07:20	14:25	-
CORTINHAS		07:24	14:29	-
VILARES		07:30	14:35	-
FONTE FRIA (MURÇA)		07:33	14:38	-
FIOZHOSO	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	07:36	14:41	08:10
LEVANDEIRA		07:39	14:44	08:13
PÓPULO X		07:41	14:46	08:15
MURÇA		07:52	14:57	08:26

Volta

		PE_C	PE_C	PE_C
MURÇA		13:30	17:40	17:20
PÓPULO X		13:40	17:50	17:30
LEVANDEIRA		13:42	17:52	-
FIOZHOSO	de Segunda a Sexta (excepto Feriados)	13:45	17:55	-
FONTE FRIA (MURÇA)		13:48	17:58	-
VILARES		13:51	18:01	-
CORTINHAS		13:57	18:07	-
CARVA		14:01	18:11	-

Legenda

- : sem passagens nesta paragem
- o : passagens sem hora definida (ver horário da passagem anterior)
- Épocas
- A - Anual
- PE_C - Escolar Carreiras



ANEXO C
Cálculo do Valor da Compensação)

Linha	Valor / dia	
	Valor compensação (s/ IVA)	
Carva- Murça		
Sobreira- Murça		130.18 €
Martim- Murça		
Total		130.18 €



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 13/2021

Assunto:	Proposta de Apoio à Reabilitação Habitacional Beneficiário: Albino Pinto dos Santos Local: Cadaval
Despacho:	<i>A proximo Reunio de Comuna. 14/15/2021 R</i>

O Apoio do Município de Murça a famílias mais vulneráveis, nomeadamente com carências sócio-económicas e habitacionais, está formalmente previsto, no Código Regulamentar dos apoios Sociais no Concelho de Murça, nomeadamente nos artº. 64 º e seguintes.

Os Serviços Sociais do Município têm vindo a fazer um trabalho de sinalização das situações mais vulneráveis na componente habitacional, sendo cada proposta de intervenção fundamentada com relatório técnico da situação sócio económica e parecer social dos nossos serviços.

A situação em apreço, do Senhor **Albino Pinto dos Santos**, Residente no Cadaval, foi sinalizada pela equipa da Saúde local e Gabinete Social.

A 22 de Janeiro a equipa do Gabinete Social do Município, os Serviços técnicos das Obras e equipa da saúde local efetuaram uma visita a esta habitação em Cadaval, onde vive apenas o senhor Albino. A Habitação tem o teto parte em placa, com sinais de infiltração de água por todo o lado, as paredes negras de fungos da humidade, uma abertura na parede do quarto, sem qualquer janela, quarto com desarrumação geral, casa de banho no exterior, assim como passagem externa entre quarto e cozinha.

O senhor Albino tem tido alguns problemas de saúde graves, assinalados pela equipa de saúde local.



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

MUNICÍPIO DE MURÇA

Os serviços Técnicos da Obras do Município (Fiscal Hélio e o Arquiteto Filipe), fizeram um estudo de Orçamentação/ intervenção habitacional mais ao nível da Cobertura, cuja proposta se anexa.

Proposta:

Assim, face à gravidade da situação habitacional deplorável e do baixíssimo nível sócio-económico do Requerente, Beneficiário do RSI, proponho:

1. Que esta Reabilitação Habitacional seja apoiada financeiramente na sua totalidade **(7355 euros mais IVA)** dado que o montante orçamentado em apreço não tem enquadramento nos termos do nº 1 e 2 do artº 66º, do Regulamento dos Apoios Sociais;
2. Isenção de taxas e Licenças, alínea f) nº 1 do Artº 66º, nos termos do Regulamento;
3. Sugiro também que todo o processo administrativo de execução da Obra seja gerida pelo município, nomeadamente em matéria de Contratação de empreiteiro e respetivos pagamentos.

A Consideração Superior

Murça, 10 de Maio de 2021

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

Jose Moutinho



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 24/2021

Assunto:	Proposta de atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior Ano letivo 2020/2021.
Despacho:	A primeira reunião da Câmara para deliberação. 14/5/2021 P.

Nos termos do Regulamento de apoios Sociais do Município de Murça artº 97º e seguintes, a autarquia abriu as inscrições para candidatura às Bolsas de Ensino Superior, para o ano letivo de 2020/2021, tendo iniciado a 28 de Dezembro de 2020 e terminado a 31 de Março de 2021.

Inicialmente o prazo estava até 29 de Janeiro de 2021, mas pelos constrangimentos provocados pela Pandemia Covid 19, nomeadamente com o encerramento de muitos serviços administrativos, e das dificuldades dos estudantes em recolher a documentação para formalizar a candidatura, esse foi alargado até 31 de Março, nos termos do despacho do Executivo.

Por despacho do senhor Presidente da Câmara a 2020.12.22, foi nomeado o Júri para análise das Candidaturas, nos termos do artº 105º nº1 do Regulamento dos Apoios Sociais, sendo constituído por Jose Manuel Amaro Moutinho (Chefe de Divisão da DAS), Manuel Jose Gonçalves (Técnico Superior do Município) e Maria dos Anjos (Chefe de Divisão da DAGU).



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

O Júri reuniu a 2021.04.28 para análise das 50 candidaturas recebidas, tendo-se elaborado uma listagem numerada de todos os candidatos à Bolsa, com o numero do processo, nome do candidato/a, Curso e Ano de Ensino (Anexo I).

Analisados todos os Processos, elaborou-se uma listagem de todos os candidatos a Bolseiros, com Rendimentos per Capita inferiores a 1,5 vezes o IAS em 2021 (568,22€), nos termos do artº 100 nª1, alínea e) e com aproveitamento escolar (artº 100, nª1/f), tendo-se selecionado 48 candidatos elegíveis, nos termos do Regulamento (anexo II).

Candidatos não elegíveis:

1. Um candidato a Bolseiro, por não enquadramento, por ter Rendimento per Capita superior a 1,5 IAS, nos termos do artº 100 nª1, alínea e) do Regulamento dos Apoios Sociais.

2. Um candidato a Bolseiro , por não enquadramento, por não residir no Concelho há pelo menos 3 anos, nos termos do artº 100 nª1 alínea a) e do artº 10º,alínea a) do Regulamento dos apoios Sociais. Também não tem nacionalidade portuguesa, conforme artº 10º, alínea c) do Regulamento..

Nos termos do artº 99 nº 1,do Regulamento dos apoios Sociais, o valor da Bolsa a cada Bolseiro é de uma 1,5 o valor do IAS, que se traduz no ano letivo de 2020/2021 em 658,22 euros.

Nos termos do artº 107º do Regulamento dos Apoios Sociais, os Bolseiros contemplados, durante o período de Férias letivas, deverão prestar serviço de índole social, cultural, ambiental, desportivo, ou outro a indicar pela Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, por um período de 10 dias úteis. Esta atividade visa o conhecimento



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

integrado do Concelho de Murça, dar a conhecer o funcionamento dos Serviços da
Autarquia e, por fim, valorizar o desenvolvimento psicossocial do Bolseiro.

A Consideração Superior

Murça, 10 de Maio de 2021

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 28/2021

Assunto:	Averbamento de Licença de Táxi Proc. 2488/21 Requerente: José Carlos Ribeiro Teixeira
Despacho:	À próxima reunião de Câmara 14/5/2021 &

Enquadramento Legislativo

O Decreto- Lei nº251/98, de 11 de Agosto, transferiu para os municípios competências em matéria de acesso e organização do mercado da atividade de transportes em taxi.

Consequentemente nova legislação foi publicada que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado do transporte em táxi, nomeadamente o Decreto-Lei nº 41/2003 de 11 de Agosto, alterações introduzidas pelas Leis nº 156/99 de 14 de Setembro e nº 106/2001 de 31 de Agosto, Lei nº 5/2013 e Lei nº 6/2013 de 22 de Janeiro e outra Regulamentação em vigor.

Caso em apreço

Em 2021/04/22 entrou nos Serviços do Município um requerimento em nome de José Carlos Ribeiro Teixeira, residente em Rua da Cerca, nº 4 Murça, a solicitar o Averbamento na Licença de Táxi nº 16/2003, para o novo proprietário, por motivo de Herança.

Consultado o Processo nos nossos Serviços, verificamos que a Licença 16/2003, com a matrícula de viatura 79-40-RS encontra-se registada nos nossos Serviços Municipais, em nome de Carlos Jorge Alves Teixeira.

Dado que no Requerimento é pedido o Averbamento da Licença, por motivo de Herança, verificamos que o Óbito do titular da Licença ocorreu a 2016.03.31.



DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Verificamos também, que em escritura de partilhas, o Táxi terá ficado pertença de Maria Ilídia Pereira Teixeira, sendo atual proprietário o Requerente Jose Carlos Ribeiro Teixeira, conforme Documento de Registo de matricula.

Nos termos do decreto-Lei nº 251/98 de 11 de Agosto, no nº 3 do seu artº 37º verifica-se a caducidade da licença “ *em caso de morte do titular da licença... a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legítimo, ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito...* ”

Assim, dado que o óbito ocorreu em 2016.03.31. e os Herdeiros só a 2021/04/22 vêm requerer o averbamento da Licença para novo proprietário, nos termos da Lei foi comunicada ao Requerente a intenção de indeferimento da pretensão, pelos motivos atrás invocados.

Nos termos da audiência prévia, o requerente em 12.05.2021vem invocar em ofício, a repreciação do processo com os fundamentos relativos a questões de herança de partilhas, questões de saúde e as questões pandémicas (covid 19) que levaram ao atraso do processo (doc em anexo).

Considerandos:

1. Considerando que os motivos apresentados pelo requerente, em audiência prévia, poderão ser considerados como relevantes;
2. Considerando que a viatura de táxi já está em nome do Requerente;
3. Considerando que o Requetereute já é titular de Alvará de taxi;
4. Considerando que foi pedido parecer à Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em automóveis Ligeiros (ANTRAL) que se manifestou favorável ao Averbamento da Licença ao Requerente;
5. Considerando a linha familiar do Requerente de herdeiro/neto;

Proposta

Tendo em consideração todos os factos, nomeadamente a morosidade das partilhas, as questões de saúde pública, os constrangimentos pandemicos, nomeadamente com os regime excecional e transitório da



**DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E AÇÃO SOCIAL**

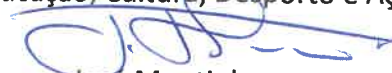
MUNICÍPIO DE MURÇA

suspensão dos prazos administrativos, dado que a entidade representativa do setor dos Táxis, a ANTRAL, nada tem a opor a que se efetue o respetivo averbamento requerido pelo sr. Jose Carlos Ribeiro Teixeira, neto e herdeiro do titular da Licença nº 16/2003 (Anexo), vem este serviço propor ao Executivo que delibere favoravelmente o Averbamento de Licença pretendido pelo Requerente.

Anexo: processo administrativo.

Murça, 13 de Maio 2021

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social



José Moutinho

José Carlos Ribeiro Teixeira
Maria Ilídia Pereira Teixeira
Rua da Cerca, nº 4
5090-117 Murça

Exmo Senhor,
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Praça 5 de Outubro
5050 Murça

Murça, 12 de maio de 2021

Assunto: Licença de Táxi / Averbamento.
Processo nº 2488/21

Exmo Senhor,

Acuso recebida a comunicação emanada pela Exma Srª Vereadora Drª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, conforme cópia em anexo, sendo que sobre a mesma venho junto de V.Exª expor e requerer conforme a seguir se apresenta:

Efetivamente a licença em apreço encontra-se registada em nome do meu falecido avô – Carlos Jorge Alves Teixeira. Sem contestar os fundamentos apresentados pelos serviços do Município de Murça para o indeferimento do averbamento da licença solicitado, não posso deixar de levar ao conhecimento de V.Exª os reais motivos que levaram a que tal procedimento não tivesse sido realizado em devido tempo.

Com efeito, em resultado da escritura de partilhas realizada em 14 de novembro de 2017, o Táxi veículo automóvel veio a ficar na posse e titularidade de minha avó – Maria Ilídia Pereira Teixeira. A minha avó passou por uma fase muito difícil da sua vida com problemas de saúde, agravados por algumas dificuldades familiares relativamente ao destino a dar ao veículo supra referenciado, nomeadamente sobre o familiar que daria seguimento ao negócio do meu falecido avô. Quando tudo parecia estar resolvido, em 16 de dezembro de 2019 faleceu também o meu pai. facto este que em nada ajudou para a resolução de toda a problemática do registo/averbamento do táxi.

Por doação de minha avô, dando finalmente cumprimento à vontade do meu falecido avô e depois de me munir com toda a documentação necessária para o exercício da atividade, dirigi o requerimento de averbamento / Licença de Táxi a V.Ex^a.

Sem prescindir de reconhecer alguns atrasos no tratamento documental necessário ao registo da atividade, também o facto de estarmos a viver em plena Pandemia, contribuiu de forma significativa para o atraso de todo este processo de averbamento da Licença de Táxi.

Pelo exposto, apelando à sensibilidade e compreensão de V.Ex^a, se requer que nos termos e fundamentos apresentados se digne deferir o averbamento em causa.

Com os melhores cumprimentos

Atentamente

José Carlos Ribeiro Teixeira

Henri Ilchi Panni Tava

Junta 2 documentos:

* Cópia da comunicação da CMM

* Parecer da Antral



Associação Nacional
dos Transportadores Rodoviários
em Automóveis Ligeiros

Fax Nº	21/DIR/21	Nº de Páginas incluindo esta:
Data	13-05-2021	1

Destinatário:

Para:	Exmº Senhor Presidente da Câmara de Murça
Fax:	259 510 129, e-mail : gap@cm-murca.pt
Assunto:	Licença 16/2003

A Antral nada tem a opor ao averbamento requerido pelo Sr. José Carlos Ribeiro Teixeira, neto e herdeiro do titular da licença n.º 16/2003, entretanto falecido, Carlos Jorge Alves Teixeira.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção,

(Florêncio Plácido de Almeida)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Exmo. Senhor
Jose Carlos Ribeiro Teixeira
Rua da Cerca, nº4
5090-117 MURÇA

Murça, 12 de maio de 2021

N.º Proc.º 2488/21

Assunto: Requerimento de Averbamento/Licença de Taxi

Em resposta ao Requerimento entrado nestes Serviços em 20212/04/22, em que V.Exa solicita o Averbamento na Licença de Taxi nº 16/2003, para o novo Proprietário, por motivo de Herança, temos a informar o seguinte:

1. A Licença 16/2003 com a matrícula de viatura 79-40-RS encontra-se registada nos nossos Serviços Municipais, em nome de Carlos Jorge Alves Teixeira;
2. Dado que no Requerimento é pedido o Averbamento da Licença, por motivo de Herança, verificamos que o Óbito do titular da Licença ocorreu a 2016.03.31
3. Em 2017.11.14 em Escritura de Partilhas, verificamos que o Táxi terá ficado pertença de Maria Ilídia Pereira Teixeira, sendo atual proprietário, o Requerente José Carlos Ribeiro Teixeira;
4. Nos termos do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, no seu artº 37º, Comunica-se a V.Exª que é intenção deste Município, **indeferir o Averbamento da Licença nº 16/2003** para o nome de V.Exa, dado existir caducidade da Licença, conforme o nº 3 do artº37 do referido Decreto. " *Em caso de Morte do titular da Licença... a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legitimário, ou cabeça de casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito....*"

Mais se informa que, nos termos do artº 121 do Código de Procedimento Administrativo, tem dez dias para se pronunciar acerca do sentido deste indeferimento.

Com os melhores cumprimentos,

A Vereadora em exercício

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Drª



Oito Séculos de História

DESPACHO	ENTRADA
	ENTRADA N.º
	DATA
	REQUERIMENTO
	PROCESSO
	O FUNCIONÁRIO

2021/04/22

2485/21

A PRESSIONER PELOS SERVIDOS

Requerimento de Averbamento/Licença de Táxi

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça

NOME: José Carlos Ribeiro Teixeira

MORADA: RUA DA CERCA, N.º 4

CÓDIGO POSTAL: 5090-111 FREGUESIA: MURÇA

CONCELHO: MURÇA TELEFONE: TELEM: 932328569/917517379

FAX: E-MAIL: C.A.E.:

B.I. / CC: 14290819 DATA VALIDADE: 13/07/2023 N.º DE CONTRIBUINTE: 242737730

Objeto de Requerimento

Vem requerer a V.Exª, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na actual redacção, se digne conceder-lhe o AVERBAMENTO na licença de táxi n.º 16/2003, PARA: O NOVO PROPRIETÁRIO por motivo de HERANÇA, do titular da referida licença conforme documentação anexa.

Junta os seguinte documentos: (4)

- Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção - Geral de Transportes Terrestres

- Certificado de homologação e aferição do taxímetro;

- Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou

Bilhete de Identidade, no caso de pessoas singulares;

- Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

- Certificado do dispositivo luminoso;

- Licença a averbar;

- Alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, no caso de substituição das licenças previstas no art.º 37º do Dec.-Lei n.º 251/98;

Pede deferimento

Murça, 2021/04/22

O requerente: José Carlos Ribeiro Teixeira



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

Despacho: A próximo reunião de Câmara 14/5/2021	Deliberação:
---	-------------------------

Assunto:	Abertura do procedimento para alteração do Regulamento Municipal do Cemitério Municipal de Murça.
-----------------	--

I N F O R M A Ç Ã O

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, serviu de base à elaboração do Regulamento Municipal do Cemitério de Murça, agora em vigor.

Contudo, ao longo dos últimos anos, alguns diplomas têm vindo a introduzir modificações, mais ou menos amplas, no anteriormente estabelecido. Foi o que sucedeu, nomeadamente, com a Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, com o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e com as alterações que lhe foram introduzidas com a Lei n.º 14/2016, de 9 de junho.

Por outro lado, acresce a esta questão legal, o facto de estar em curso a obra de ampliação do Cemitério Municipal que resulta na criação de um novo talhão que irá resultar na disponibilização de novas sepulturas, cuja forma de atribuição deverá estar contemplada nesse Regulamento.

Assim, urge adaptar o Regulamento do Cemitério Municipal de Murça aos novos preceitos definidos na tentativa de ultrapassar as questões que se encontram

desajustadas da realidade e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais enquanto entidades administrativas dos cemitérios.

Ora, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos;

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição dos interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

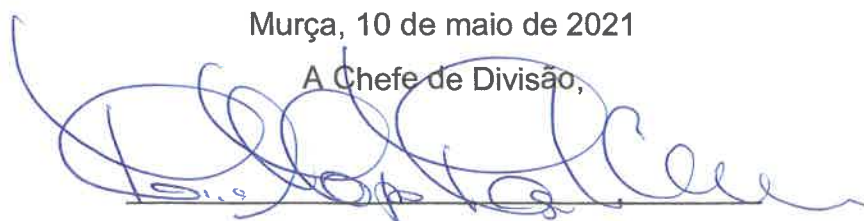
Assim, porque se verifica a necessidade de se proceder à revisão do referido Regulamento, possibilitando a introdução de diferentes regras e condições que regem a atribuição/concessão de sepulturas localizadas no Cemitério Municipal de Murça nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido da abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no site institucional do Município sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 22 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento.

Propõe-se ainda que a constituição como interessados e a apresentação de contributos, possam ser formulados por escrito, através de correio eletrónico, por via postal ou entrega pessoal (nos balcões de atendimento), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, Praça 5 de outubro, 5090-112 Murça.

Murça, 10 de maio de 2021

A Chefe de Divisão,



(Maria dos Anjos Correia)



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

[Handwritten signatures and initials]

Despacho: <i>A instrução municipal Câmara 14/05/2017</i>	Deliberação: <i>[Blank]</i>
--	---------------------------------------

Assunto:	Alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no concelho de Murça
-----------------	--

Informação

O Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária no concelho de Murça, foi apreciado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 18 de fevereiro de 2020, foi aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de dia 24/07/2020 e publicado na 2.ª série do Diário da Republica no dia 28 de outubro de 2020.

Após a análise a aplicabilidade no âmbito municipal foi sugerida a alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária.

Pretende-se com esta alteração simplificar o procedimento, nomeadamente a instrução de processo para o acesso a esse apoio financeiro, e reforçar o apoio financeiro aos produtores agropecuários, aumentando consideravelmente o valor por animal a conceder a cada produtor, como forma de incentivo à atividade económica e à fixação de pessoas, destinado ainda a estimular a produção pecuária, e, com isso, melhorar a economia local.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou em 16/03/2021 a abertura do procedimento para a Alteração do Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária, e a publicação na página da internet do Município, assim como a consulta de todas as associações de produtores pecuários representativas a operar no concelho de Murça, para que se possam pronunciar e dar os contributos e sugestões que entendam dever ser considerados no âmbito do procedimento.

Decorrido o prazo fixado em edital para a apresentação de contributos, nos termos do artigo 100º do referido Diploma, foi efetuada a audiência prévia, que decorreu até ao passado dia 28 de abril. Da consulta pública não foram apresentadas quaisquer sugestões, nem houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados. Da consulta às Associações de produtores pecuários representativas a operar no concelho de Murça, nomeadamente Bons & Valente, ANCRAS e ACRIGA, apenas obtivemos sugestões da Associação Bons & Valentes, relativamente ao modo de atribuição do apoio.

Após a análise do referido regulamento e da sugestão apresentada foi efetuada a formulação da proposta de alteração ao Regulamento.

Face ao exposto, remete-se à Câmara Municipal para apreciação, a proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária e submissão à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 33.º do n.º 1 da alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, para aprovação.

Posteriormente, no cumprimento do disposto no artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, e art.º 101 do CPA, dever-se-á proceder à publicação da proposta de alteração ao Regulamento através de edital afixado nos lugares de estilo durante 22 dias uteis, bem como na sua página eletrónica.



MUNICÍPIO DE MURÇA - CAMARA MUNICIPAL

A consideração Superior.

Murça, 13 de Maio de 2021.



Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária
no Concelho de Murça

Proposta para a 1.ª Alteração ao Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da
Produção Pecuária

São aditados os seguintes artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 9.º e 13.º,
Com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 - ...

2 - O presente regulamento aplica-se em exclusivo às explorações
pecuárias com animais, devidamente saneados, que cumpram as regras
sanitárias em vigor.

(2 - O apoio mencionado no número anterior não contempla as ações de
sanidade e profilaxia animal, bem como quaisquer outras financiadas por
programas comunitários e ou nacionais, inclusive na componente não
financiada por tais programas).

Artigo 3.º

Encargos financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Murça
resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através
de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Retirado (que se preveem num máximo de 5 000 €).

Artigo 4.º

Condições de acesso

1- Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, suíno,
ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes



**Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária
no Concelho de Murça**

requisitos:

- a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Murça;
- b) Ser proprietário de efetivos bovinos, suínos, ovinos e|ou caprinos;
- c) Apresentar documento comprovativo da existência de animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito
(Retirado: Apresentar documento comprovativo do registo do animal e comprovar que respeita as normas obrigatória de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros através do PISA (Programa Informático de Sanidade Animal);
- d) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP (Organização de Produtores Pecuários) com atividade operacional no Concelho de Murça.
- e) (retirada: Ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social, as Finanças e o Município, comprovando-o mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente, se for o caso.).

2 - No caso dos criadores de gado suíno, estes, para além de reunirem cumulativamente os requisitos das alíneas a) e b) do número anterior, têm ainda de cumprir o seguinte requisito:

- a) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da alimentação e veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

(Anterior alínea a) retirada: Possuir protocolo com a Direção de Serviços da Alimentação e Veterinária da Região Norte e com o veterinário responsável pela exploração.)



Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária
no Concelho de Murça

Artigo 5°

Instrução das candidaturas

1- As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas nos serviços de atendimento do Município, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado pelos documentos referidos no artigo 4°.

(alterado e retiradas alíneas:

- a) Declaração de efetivo efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através da lista SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos, e iDigital para os pequenos ruminantes.
- b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes, através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação.
- c) Declaração da OPP (Organização de produtores pecuária) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a qua diz respeito o apoio financeiro.
- d) Declaração de não dívida à administração fiscal e Segurança Social.).

Artigo 8°

Montante financeiro

O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Murça aos produtores será calculado, por animal, sujeito a intervenção sanitária anual obrigatória, da seguinte forma:

- a) Bovinos - 15,00 €/cabeça;
- b) Pequenos ruminantes (Ovinos e Caprinos) - 4,00 €/ cabeça;
- c) Suínos - 10,00 €/cabeça;



**Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária
no Concelho de Murça**

(Alterada a redação:

O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Murça aos produtores será calculado, por animal, da seguinte forma:

- a) Bovinos adultos: os primeiros 30 animais - 5,0 €/cabeça;
Restantes - 2,50 €/cabeça
- b) Bovinos Jovens (Vitelos até 1 ano): os primeiros 30 animais - 4,0
€/cabeça
Restantes - 2,0 €/cabeça
- c) Ovinos, Caprinos, pequenos ruminantes: os primeiros 100 animais
1,0 €/cabeça;
Restantes - 0,5 €/cabeça
- d) Suínos: os primeiros 30 animais - 5,0 €/cabeça;
Restantes - 2,50 €/cabeça

Artigo 9º

Pagamento dos apoios

A comparticipação financeira anual será paga durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio.

(alterado:

1 - No caso dos bovinos, ovinos, caprinos, a comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais, emitido pelo SNIRA - Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, e terá lugar no mês de dezembro do ano seguinte ao que diz respeito a candidatura.

2 - No caso dos suínos adultos, a comparticipação financeira anual será paga mediante a média de animais adultos reprodutores indicados nas respetivas declarações de existências, e terá lugar até ao mês de dezembro do ano seguinte ao que diz respeito a candidatura.)



Projeto de Alteração do Regulamento Municipal de
Concessão de Apoio Financeiro
Destinado ao Fomento da Produção Pecuária
no Concelho de Murça

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República, **com efeitos retroativos a 01 janeiro de 2021.**»

A handwritten signature in black ink, located at the top right of the page.

A small handwritten signature or mark in black ink, located below the first signature.

A handwritten signature in black ink, located below the second signature.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located below the third signature.

A small handwritten mark or signature in black ink, located at the bottom right of the page.